



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 16/2025**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Aquisição de materiais para composição do espaço cerimonial das Sessões Solenes da Câmara Municipal de Serrana, conforme especificações constantes deste Termo de Referência. A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VL. UN.	VL. TOTAL
1	Mesa desmontável redonda tampo mdf 120 cm	3		
2	Mesa Dobrável Vira Maleta Com Alça 1,80m x 0,74	2		
3	Passarela Carpete Vermelho 10 Metros	1		
4	Vaso Vidro Transparente Cilíndrico 14x40 Arranjo Mesa	8		

**2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. A despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual — PPA, com a Lei de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercido de 2025, conforme abaixo discriminado:

2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Disp. 12 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - 01.002.01.031.0024.2002.3.3.90.40.00 / 01.110.0000.0000 – GERAL

**3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

3.1. Nos termos do art. 41, inciso I, do Decreto Municipal nº 229/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Serrana, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A presente contratação será realizada com dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de compra de pequeno valor, cujo montante se enquadra nos limites legais estabelecidos.

3.3. Considerando que tais contratações envolvem objetos de natureza comum, de baixa complexidade técnica e com especificações claramente definidas, não se justifica a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, sendo suficiente a instrução do processo com a formalização da demanda, a descrição do objeto e a devida pesquisa de preços.



**Câmara Municipal de Serrana**  
Rua Amando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

3.4. Portanto, a dispensa do ETP encontra-se legalmente amparada, assegurando a conformidade do procedimento com os princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade que regem as contratações públicas.

#### **4. DA CONTRATAÇÃO**

4.1. De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Sendo assim, a contratação será formalizada através da nota de empenho, pois a entrega do material será imediata e não haverá obrigação futura.

#### **5. JUSTIFICATIVA**

5.1.A presente contratação tem por objetivo a aquisição de itens destinados à composição e ambientação das Sessões Solenes realizadas pela Câmara Municipal de Serrana, especialmente das cerimônias de entrega de Títulos de Cidadão Serranense e demais eventos comemorativos ou protocolares promovidos pela Casa Legislativa.

5.2.Tais eventos exigem um padrão mínimo de estrutura e ornamentação que contribua para a formalidade, o respeito e a valorização dos homenageados, autoridades e convidados. Atualmente, a Câmara depende da locação de materiais como mesas, toalhas, tapetes e itens decorativos, o que representa um custo recorrente e limita a autonomia e padronização na organização dos eventos.

5.3.A aquisição definitiva desses materiais visa otimizar os recursos públicos, evitando despesas repetidas com locações, além de garantir à Câmara um acervo próprio para pronta utilização sempre que necessário. A medida também assegura maior eficiência na organização dos eventos e proporciona um ambiente mais adequado, acolhedor e institucionalmente representativo.

5.4.A contratação encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de baixo valor, compatível com os limites legais para dispensa de licitação por valor, observadas as demais exigências normativas quanto à publicidade, planejamento, pesquisa de preços e formalização do processo.



**Câmara Municipal de Serrana**  
Rua Amando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

## **6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O objeto deverá ser entregue na Câmara Municipal de Serrana, na rua Armando Padilha, nº 1, Jardim Boa Vista, no prazo de 15 dias da liberação do empenho, qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone, (16) 3909-0601.

## **7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

I - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

## **8. FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

8.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

8.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Entregar os produtos nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Serrana em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078. de 1990);



**Câmara Municipal de Serrana**  
Rua Amando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Serrana, substituir, corrigir ou reparar, as suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Edital e na Proposta;

9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente aquisição;

9.5. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com comprovação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta;

9.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Acompanhar a entrega dos produtos na data e horário estipulados;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da aquisição com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei nº 14.133/2021;

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação, a que se refere os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme dispõe o artigo 77, § 2º, III, do Decreto Municipal nº 229/2023.



**Câmara Municipal de Serrana**  
Rua Amando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

**12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

12.1. Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**13. FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato Bruna Pio do Bem, designada pela Portaria nº 21/2025, que desempenhará as atribuições previstas no art. 17 do Decreto Municipal nº 229/2023.

13.2. Caso seja publicada uma nova portaria alterando o responsável pela fiscalização dos contratos da Câmara Municipal, a substituição do designado será automaticamente aplicada aos contratos em vigência, conforme as disposições legais pertinentes.

**14. GESTOR DO CONTRATO**

14.1. A gestão do contrato deverá ser exercida pelo gestor do contrato Anderson Luiz Barbosa, designado pela Portaria nº 8/2024, que desempenhará as atribuições previstas no art. 15 do Decreto Municipal nº 229/2023.

14.2. Caso seja publicada uma nova portaria alterando o responsável pela gestão dos contratos da Câmara Municipal, a substituição do designado será automaticamente aplicada aos contratos em vigência, conforme as disposições legais pertinentes.

Serrana, 9 de junho de 2025.

**ANDERSON LUIZ BARBOSA**  
Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Serrana